

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2712
27 de Dezembro de 2022

**Indicações
Geográficas**
Seção IV





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gesetz Nr. 5.648 vom 11. Dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum, eines Organs des Bundesministeriums für Wirtschaft der Bundesrepublik Brasilien, welches Amtsblatt alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogrammen als Urheberrecht, veröffentlicht.



Índice Geral:

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)..... 4

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)..... 24



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2712 de 27 de dezembro de 2022

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)

Nº DO PEDIDO: BR402022000003-0

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Vale do Jamari

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Tambaqui peixe amazônico (*Colossoma macropomum*), *in natura* e processado

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área delimitada é formada pelos seguintes municípios do estado de Rondônia: Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Itapuã do Oeste, Machadinho do Oeste, Monte Negro, Rio Crespo e Theobroma, totalizando 38.049 km².

DATA DO DEPÓSITO: 24/06/2022

REQUERENTE: ACRIPAR - Associação dos Criadores de Peixes do Estado de Rondônia

PROCURADOR: Aguinaldo José de Lima

DESPACHO

Publicado o Pedido de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 20 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “VALE DO JAMARI” para o produto **TAMBAQUI PEIXE AMAZÔNICO (COLOSSOMA MACROPOMUM), IN NATURA E PROCESSADO**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa, assim, a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2693, de 16 de agosto de 2022, sob o código de despacho 303.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220055206, de 24 de junho de 2022, recebendo o nº BR402022000003-0.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 16 de agosto de 2022, sob o código 303, na RPI 2693.

Em 29 de agosto de 2022, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870220077554, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas no art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, conforme determinado pelo *caput* do art. 19 dessa normativa.



2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

1) Apresente Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social, devidamente acompanhada de lista de presença;

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social, acompanhada de lista de presença - fls. 5 a 9.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

2) Apresente a lista de presença referente à assembleia geral de posse da atual Diretoria da ACRIPAR de 05 de setembro de 2020;

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Ata registrada da Assembleia Geral de posse da atual Diretoria, devidamente acompanhada de lista de presença - fls. 10 a 16.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.3 Exigência nº 3

A exigência nº 3 solicitou:

3) Apresente a declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada devidamente preenchida, datada e assinada;

Em resposta à exigência nº 3, foi apresentado o documento:

- Declaração de estabelecimento na área delimitada - fls. 17 a 22.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.



2.4 Exigência nº 4

A exigência nº 4 solicitou:

4) Reapresente a lista de presença que indique dentre os presentes quais são os produtores de tabaqui, referente à assembleia geral de 18 de agosto de 2021, que aprovou o caderno de especificações técnicas. Alternativamente, apresente documento separado da lista que contenha a informação sobre quem são os produtores de tabaqui presentes na assembleia em questão (uma declaração, por exemplo).

Em resposta à exigência nº 3, foi apresentado o documento:

- Declaração de serem todos os signatários da lista de presença de 18 de agosto de 2021 produtores de tabaqui - fls. 23 e 25.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.4 Outros documentos

Tendo sido anteriormente apresentadas as petições nº 870220055698, de 27 de junho de 2022, e nº 870220055932, de 27 de junho de 2022, respectivamente solicitando as alterações de endereço eletrônico e de razão social, confirma-se a alteração dos dados no processo, passando a constar, como substituto processual, a “ACRIPAR - Associação dos Criadores de Peixes do Estado de Rondônia”.

3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 19, *caput*, e 20, *caput* e §§1º e 2º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 19, *caput*, **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Importante dizer que, em busca realizada em 20 de dezembro de 2022 na base de marcas do INPI na NCL(11)29, não foram encontradas marcas registradas contendo o termo “VALE DO JAMARI”.



Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022,

Assinado digitalmente por:

André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

Pablo Ferreira Regalado
Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339





**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
CET**

**Indicação Geográfica
Vale do Jamari
Indicação de Procedência**

**Produto
Tambaqui
peixe amazônico
in natura e processado**



INDICE

Introdução	3
1- Regras de Produção e Processamento	6
1.1 Produtor (a)	6
1.2 Propriedade	6
1.3 Produto “in natura”	7
1.4 Produto processado	7
2- Estruturas de Controle	8
2.1 Associação ACRIPAR	8
2.2 Conselho Regulador da Indicação de Procedência Vale do Jamari – ACRIPAR	9
2.3 Dos técnicos credenciados pela ACRIPAR	9
2.4 Fornecedores de Alevinos	9
2.5 Estabelecimento de Processamento	9
4 - Sanções e Penalidades	10
5- ANEXOS	11
5.1 Padrão de Produção do Tambaqui do Vale do Jamari - Manual de Boas Práticas	11
5.2 Manual de identidade visual e aplicação do signo distintivo	11



Introdução

O Caderno de Especificações Técnicas é o conjunto de regras e requisitos que devem ser cumpridos pelos piscicultores, cujas propriedades estejam localizadas na região delimitada denominada “Vale do Jamari”, para caracterizar sua produção do peixe amazônico Tambaqui, da espécie *Colossoma macropomum*, com reconhecimento de Indicação Geográfica (IG).

Determina os procedimentos que o piscicultor deverá obedecer em sua propriedade, na produção, no produto, processamento e armazenamento, para obter a chancela de Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência Vale do Jamari, enquadrado nos padrões de qualidade definidos para caracterizar essa diferenciação.

Uma estrutura de controle constituída por técnicos, engenheiros de pesca, veterinários e zootecnistas, laboratórios de análise do pescado, frigoríficos e auditorias especializadas, devidamente credenciadas pela ACRIPAR Associação dos Criadores de Peixes do Estado de Rondônia e sob sua coordenação, serão responsáveis pelas orientações, apoio e controle da aplicação das regras e requisitos deste CET.

O presente Caderno de Especificações Técnicas foi elaborado pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência Vale do Jamari, instância de gestão que compõe a estrutura de governança da ACRIPAR, e posteriormente aprovado em Assembleia Geral de seus associados, realizada em 18 de agosto de 2021.

Nome Geográfico - Vale do Jamari

Descrição Produto – Tambaqui peixe amazônico (*Colossoma macropomum*), “*in natura*” e processado. Peixe nativo do bioma Amazônico, criado em cativeiro com atributos a semelhança dos existentes em ambiente natural, produto de carne branca de textura tenra, firme, macia e succulenta, de sabor marcante característico e peculiar.

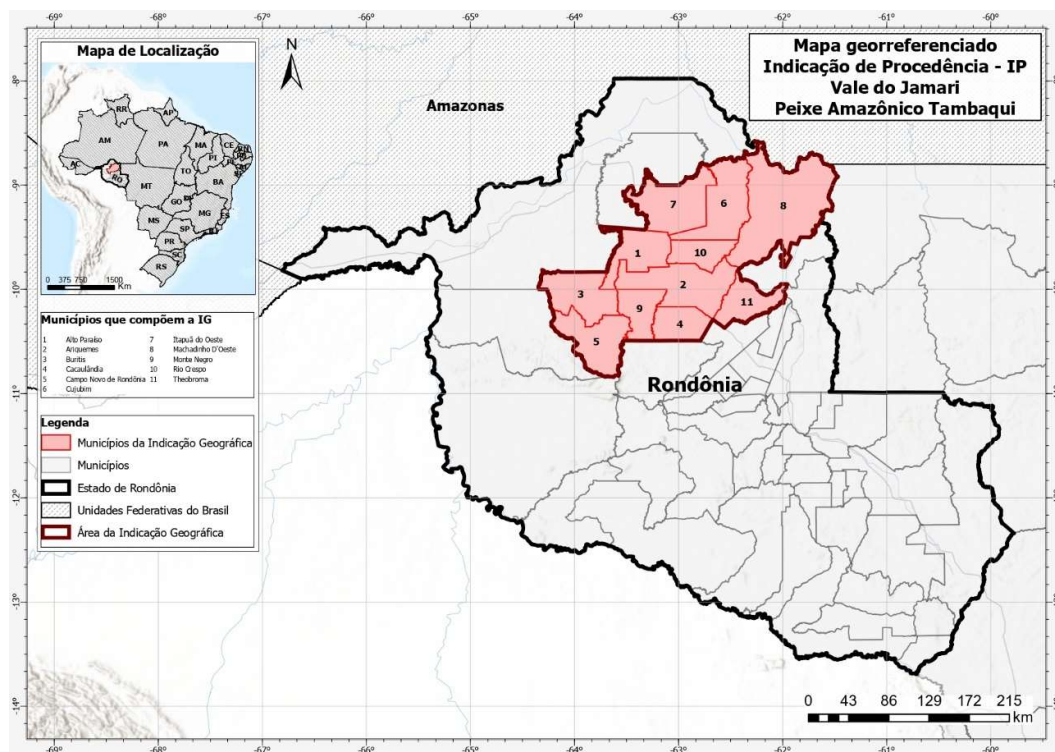
Modalidade de Indicação Geográfica – Indicação de Procedência

Delimitação Geográfica – Região composta pelos seguintes municípios Machadinho D'Oeste, Cujubim, Rio Crespo, Ariquemes, Theobroma, Alto Paraíso, Buritis, Campo Novo de Rondônia, Monte Negro, Cacaupônia e Itapuã do Oeste.



ACRIPAR

ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE PEIXES DO ESTADO DE RONDÔNIA



De topografia plana favorável, o Vale do Jamari possui a abundância de recursos hídricos, proporcionando menor vulnerabilidade a secas. Tem solos de acidez adequada, favorecendo o equilíbrio do PH das águas utilizadas na produção, que associados ao clima típico da Amazônia, de baixa amplitude térmica, proporciona temperatura da água ideal para criação do Tambaqui. Fatores que se aliam a produtores altamente tecnicizados no manejo de produção, com responsabilidade social e ambiental.

A implementação do conjunto de recomendações de boas práticas de produção, com processos que vão da escavação de tanques, aquisição de alevinos, manejo alimentar e fitossanitário, despesca e processamento, resultam na obtenção de produtos com as características de qualidade peculiares que notabilizaram reconhecimento do tambaqui do Vale do Jamari.

As principais etapas do sistema de produção, aliadas aos fatores naturais, e humanos do saber fazer, são:

- O tambaqui é criado em tanques escavados, ou construídos em barragens em acidentes geográficos de mananciais como córregos e igarapés, respeitando rigorosamente a legislação ambiental do estado de Rondônia.
- Os alevinos devem ser adquiridos de fornecedores credenciados pela ACRIPAR, garantindo qualidade e a rastreabilidade do produto desde o início da criação até a despesca. A ACRIPAR verificará o cumprimento dos requisitos de sanidade exigidos pela agência de sanidade animal;

- c) A calagem é fator determinante para o manejo adequado e eficiência produtiva, e deve ser realizada visando o equilíbrio do PH da água e solo;
- d) A adubação é fator determinante para o manejo adequado e eficiência produtiva, e devem ser realizadas visando as condições ideais de oxigenação e luminosidade da água necessárias para o cultivo;
- e) Os piscicultores devem adotar boas práticas de manejo sanitário com o intuito de minimizar a ocorrência de doenças e parasitas, de modo que as condições da criação sejam favoráveis à manutenção da saúde dos peixes;
- f) O arraçamento deve ser realizado por tratadores treinados, e tanto os alevinos quanto os peixes adultos deverão receber as porções indicadas (quantidade e valor nutricional) para o seu período de vida. As indicações de alimentação deverão ser realizadas por técnicos capacitados e credenciados para a assistência técnica da atividade piscícola;
- g) A despesca deve ser realizada de forma técnica, visando a manutenção da qualidade do pescado. Para tanto, sendo adotadas as práticas de jejum entre 48 a 72 horas antes da despesca, agrupamento adequado, e os peixes despescados devem ser imersos em recipiente com gelo na proporção de 0,5 a 1kg de gelo para quilo de pescado, causando uma insensibilização térmica, garantindo sua qualidade;
- h) O transporte do pescado deve ser feito imediatamente após a despesca, utilizando preferencialmente veículos refrigerados térmicos, assegurando a qualidade do pescado. No veículo a conservação é realizada mediante ao resfriamento com gelo em escama, na proporção de 300 a 500 gramas de gelo para cada quilo de pescado.
- i) O produto poderá ser comercializado nos formatos “in natura” e processado, observando os requisitos exigidos para cada modalidade, presentes no Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência Vale do Jamari.

É parte integrante deste CET, o documento “Padrão de produção do Tambaqui do Vale do Jamari – Manual de Boas Práticas”. Anexo 5.1

Representação gráfica da marca figurativa



1- Regras de Produção e Processamento

A ACRIPAR, entidade representativa dos piscicultores, na condição de substituto processual junto ao INPI, responsável pelo depósito do pedido de registro da IG e pela sua gestão, fará a operacionalização do cumprimento das regras e requisitos obrigatórios do presente CET, pelos piscicultores, na obtenção do reconhecimento da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e sob o acompanhamento, supervisão e auditoria do Conselho Regulador.

A adesão ao uso da Indicação de Procedência é de “caráter voluntário” pelos piscicultores localizados na área geográfica delimitada.

1.1 Produtor (a)

- a) Ter a produção de pescado localizada dentro dos limites territoriais da área de abrangência da Indicação de Procedência Vale do Jamari.
- b) Cultivar peixes da espécie *Colossoma macropomum* – Tambaqui. Espécie oficial da Indicação de Procedência Vale do Jamari.
- c) Adquirir alevinos somente de fornecedores credenciados pela ACRIPAR.
- d) Cumprir com as boas práticas de produção e transporte, indicadas no documento “Manual de Produção do Tambaqui do Vale do Jamari” anexo 6.1 deste CET.
- e) Cadastrar-se no sistema de gerenciamento da Indicação de Procedência Vale do Jamari, da ACRIPAR ou de uma Certificadora de Terceira Parte, autorizada pela entidade.
- f) Assinar termo de compromisso junto a ACRIPAR, se comprometendo a cumprir as regras estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência Vale do Jamari.
- g) Comunicar a ACRIPAR, com antecedência de até 3 (três) dias, a solicitação de técnico credenciado para o acompanhamento das despescas dos lotes que desejar obter o reconhecimento da Indicação de Procedência Vale do Jamari.
- h) Prestar as informações necessárias a ACRIPAR para permitir a rastreabilidade dos lotes com reconhecimento da Indicação de Procedência Vale do Jamari.

1.2 Propriedade

- a) Possuir registro da propriedade no Cadastro Ambiental Rural – CAR.
- b) Possuir outorga do uso da água.
- c) Possuir licenciamento ambiental de acordo com as normas exigidas pelas legislações pertinentes:



- Piscicultores com 5 hectares acima de lâmina d'água: licença de operação - LO, relatório de monitoramento ambiental.
 - Piscicultores com até 5 hectares: licença única SEDAM, de atividade de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental.
 - Licença de aquicultura do Ministério da Agricultura.
- d) Permitir a realização de monitoramento e auditoria de verificação das regras do Caderno de Especificações Técnicas, pela ACRIPAR.

1.3 Produto “in natura”

- a) Realizar verificação por amostragem dos lotes despescados, do cumprimento obrigatório da aplicação do jejum pré despesca de 48 a 72 horas, previstos no “Manual de Produção do Tambaqui do Vale do Jamari”.
- b) Realizar despesca de modo cuidadoso seguindo as recomendações do “Manual de Produção do Tambaqui do Vale do Jamari” para evitar a morte de peixes por asfixia, mantendo os vivos até a imersão em gelo para a insensibilização térmica.
- c) Realizar nas despescas, obrigatoriamente a imersão dos peixes em caixa com gelo na proporção de 0,5 a 1 kg de gelo para cada quilo de peixe e pequena quantidade de água, causando insensibilização térmica que garanta a preservação de sua qualidade.
- d) Realizar em lotes que tenham destinação de comercialização “in natura”, a verificação por amostragem dos lotes despescados de ocorrências de peixes com má formação e não presença de parasitas, *perulerna gamitanea*, *acantocéfalo*.
- e) Realizar verificação por amostragem dos lotes despescados, da não incidência de peixes cuja carne apresente sabor com gosto de barro, conhecido como “off flavor”.
- f) Realizar amostragem de padrão de gordura, cujo teor de gordura nas vísceras deverá ser de 5% a 8%.
- g) As despescas deverão ser acompanhados por um técnico da ACRIPAR, ou por ela credenciado, para que constatando o cumprimento dos requisitos do “Manual de Produção do Tambaqui do Vale do Jamari” e deste Caderno de Especificações Técnicas - CET, emita laudo de cumprimento de conformidades, que acompanhará o documento fiscal do lote comercializado. A emissão do laudo é realizada na plataforma de gestão da Indicação de Procedência da ACRIPAR, acessado pelo técnico credenciado.

*OBS: Os indicadores das amostragens obrigatórias, são definidos tecnicamente pela ACRIPAR.

1.4 Produto processado

- a) Ser originado de peixes produzidos e despescados em cumprimento a todos os requisitos do produto “in natura”, estabelecidos neste Caderno de Especificações



Técnicas - CET.

- b) Ser processado em estabelecimentos credenciados pela ACRIPAR, sendo empresas:
 - Devidamente registradas no Sistema de Inspeção, federal SIF, ou estadual SIE e ou municipal SIM.
 - Apresentem sistema de rastreabilidade interna do produto com o reconhecimento da Indicação de Procedência Vale do Jamari.
- c) Estampar nas embalagens dos produtos processados, o signo distintivo da Indicação de Procedência Vale do Jamari, conforme manual de identidade visual e aplicação do signo distintivo.
- d) Assinar termo de compromisso junto a ACRIPAR, se comprometendo a cumprir as regras estabelecidas neste CET.

2- Estruturas de Controle

A ACRIPAR poderá estabelecer parcerias e acordos de cooperação técnica, com entidades públicas e ou privadas como certificadoras de terceira parte, como estruturas de apoio, com o objetivo de garantir a confiança ao cumprimento, aplicação e controle das normas deste CET - Caderno de Especificações Técnicas.

Fazem parte da estrutura de controle e respectivas responsabilidades:

2.1 Associação ACRIPAR

- a) Gestão administrativa, financeira, operacional e jurídica da Indicação de Procedência Vale do Jamari.
- b) Desenvolver e manter banco de dados gerais de informação dos processos de enquadramento, dos lotes certificados com a Indicação de Procedência Vale do Jamari, para controle, auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização dos produtos.
- c) Realizar os controles de monitoramento e auditorias dos produtos com a Indicação de Procedência Vale do Jamari.
- d) Credenciar os fornecedores de alevinos indicados para a produção dos lotes com reconhecimento de Indicação de Procedência Vale do Jamari, assegurando o cumprimento dos requisitos de sanidade exigidos pela agência pública de sanidade animal.
- e) Credenciar os técnicos responsáveis pelo acompanhamento da despesca dos lotes com reconhecimento de Indicação de Procedência Vale do Jamari, e responsáveis pela emissão do laudo de conformidade e cumprimento dos requisitos previstos neste CET.
- f) Credenciar estabelecimentos autorizados a processar o produto comercializado



com reconhecimento de Indicação de Procedência Vale do Jamari.

- g) Zelar pelo uso correto do signo distintivo da Indicação de Procedência Vale do Jamari, conforme regras do manual de identidade visual e a aplicação do signo distintivo. Anexo 6.2
- h) Criar “*website*” da Indicação de Procedência Vale do Jamari, para proporcionar maior transparência e credibilidade às informações.
- i) Estabelecer convênios com organizações, entidades e empresas parceiras.
- j) Credenciar, laboratórios, auditorias e prestadores de serviços.
- k) Cumprir com as determinações do Conselho Regulador.

2.2 Conselho Regulador da Indicação de Procedência Vale do Jamari – ACRIPAR

Regulamentar, ajustar, avaliar, recomendar, aplicar sanções e penalidades previstas e alterar os normativos do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência Vale do Jamari.

2.3 Dos técnicos credenciados pela ACRIPAR

- a) Efetuar credenciamento junto à ACRIPAR.
- b) Possuir certificação técnica ou de graduação em engenharia de pesca, zootecnia, agronomia ou medicina veterinária, validado pelo devido órgão regulador.
- c) Acompanhar a despesca dos lotes que pretendem obter o reconhecimento de Indicação de Procedência Vale do Jamari, e emitir o laudo de conformidade e cumprimento dos requisitos do Caderno de Especificações Técnicas.

2.4 Fornecedores de Alevinos

- a) Efetuar credenciamento junto à ACRIPAR.
- b) Possuir licenciamento ambiental de acordo com as normas exigidas pelas legislações vigentes e cumprindo com os requisitos de sanidade exigidos.
- c) Garantir a qualidade e a rastreabilidade dos alevinos.
- d) Assinar termo de cooperação junto à ACRIPAR, quando se tratar de criatórios de instituições públicas e demais institutos e universidades atuantes no ensino pesquisa e extensão.

2.5 Estabelecimento de Processamento

- a) Efetuar credenciamento junto à ACRIPAR.



- b) Possuir registro em Sistemas de Inspeção, federal SIF, ou estadual SIE e ou municipal SIM.
- c) Estar devidamente regularizada nos órgãos municipais, estaduais e federais.
- d) Identificar as embalagens do produto, com o selo de Indicação de Procedência Vale do Jamari, conforme manual de aplicação da marca figurativa de IG.
- e) Cadastrar-se no sistema de gerenciamento da Indicação de Procedência Vale do Jamari, da ACRIPAR ou de uma Certificadora de Terceira Parte, autorizada pela entidade.
- f) Assinar termo de compromisso junto a ACRIPAR, se comprometendo a cumprir as regras estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência Vale do Jamari.
- g) Manter sistema de controle de rastreabilidade dos produtos com reconhecimento da Indicação de Procedência Vale do Jamari.

3 - Auditorias

A ACRIPAR, poderá firmar convênios com instituições públicas para realização de auditorias específicas e ou contratar uma certificadora de terceira parte, credenciada pelo INMETRO para realização das auditorias.

4 - Sanções e Penalidades

Serão aplicadas pelo Conselho Regulador, que avaliará a gravidade, sanções e penalidades, se comprovados os casos de:

- a) Uso não autorizado e indevido da referência ou signo distintivo e representativo da Indicação de Procedência Vale do Jamari;
- b) Uso incorreto signo distintivo e representativo conforme definido no manual de identidade visual e a aplicação do signo distintivo da Indicação de Procedência Vale do Jamari;
- c) Descumprimento de legislações ambientais, trabalhistas e sanitárias, que impliquem em possíveis danos à imagem e reputação da Indicação de Procedência Vale do Jamari;

As sanções e penalidades podem ser:

- d) Advertência por escrito, com definição de prazo para regularização, se for o caso;
- e) Punição temporária com suspensão do uso da Indicação de Procedência Vale do Jamari, por período determinado conforme o caso e sua respectiva gravidade;
 - e.1) Conforme a gravidade, casos de fraude poderá ocorrer



responsabilidade civil e criminal.

Sempre caberá o direito de defesa por parte do infrator, que deverá apresentar sua defesa por escrito e protocolado na ACRIPAR, dentro de 5 (cinco) dias uteis após o recebimento da notificação da inconformidade ou infração. Caberá ao Conselho Regulador analisá-lo em 15 (quinze) dias úteis.

Casos omissos e não previstos, serão submetidos ao Conselho Regulador e este a diretoria da ACRIPAR, que avaliando o caso poderá a seu critério, levar a apreciação da Assembleia Geral.

5- ANEXOS

5.1 Padrão de Produção do Tambaqui do Vale do Jamari - Manual de Boas Práticas

5.2 Manual de identidade visual e aplicação do signo distintivo

5.2 Termo de compromisso de cumprimento do CET - produtor

5.3 Termo de compromisso de cumprimento do CET - Estabelecimento de Processamento

5.4 Formulário de auditoria produtor

5.5 Formulário de auditoria Estabelecimento de Processamento





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
NOTA TÉCNICA Nº 1/2022/SEAGRI-GEPIS

INSTRUMENTO OFICIAL QUE DELIMITA A ÁREA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA “VALE DO JAMARI”

PROCESSO Nº 0025.069602/2022-17

INTERESSADO: ACRIPAR - ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE PEIXES DO ESTADO DE RONDÔNIA

1. ASSUNTO

1.1. Instrumento oficial (IO) que delimita a área geográfica em conformidade com o inciso VIII do artigo 16º da Portaria INPI/PR nº 04/2022.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Ofício 01 - 2022 da ACRIPAR - Associação de Criadores de Peixes do Estado de Rondônia.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. **Nome:** Vale do Jamari.

3.2. **Produto:** Tambaqui peixe amazônico (*Colossoma macropomum*), “*in natura*” e processado.

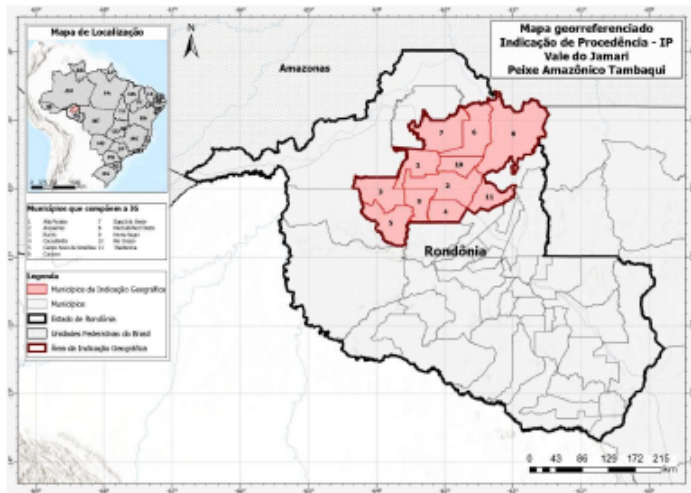
3.3. **Modalidade:** Indicação de Procedência (IP).

3.4. A **ACRIPAR** solicitou a esta Secretaria a emissão de Instrumento Oficial com a delimitação da área geográfica Vale do Jamari, para o produto Tambaqui peixe amazônico (*Colossoma macropomum*), “*in natura*” e processado, em conformidade com inciso VIII do artigo 7º da IN INPI nº 95/2018 e inciso VIII do artigo 16 da Portaria INPI/PR nº 04/2022, visando compor o pedido de registro de Indicação Geográfica (IG), na modalidade Indicação de Procedência (IP).

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

4.1. A região "Vale do Jamari", objeto do pedido de reconhecimento de Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência, compreende 11 (onze) municípios localizados na região Vale do Jamari e adjacências, todos integrantes da Unidade Federativa do Estado de Rondônia. A região apresenta topografia plana e abundância de recursos hídricos, proporcionando menor vulnerabilidade a secas. Os solos de acidez adequada proporcionam equilíbrio do pH das águas utilizadas na produção. A baixa amplitude térmica, característica do clima Amazônico, proporciona temperatura ideal das águas para criação do Tambaqui. As condições naturais favoráveis aliadas ao saber fazer de seus piscicultores, com a implementação de boas práticas de produção, que vão da construção e preparação dos tanques, aquisição de alevinos, manejo alimentar e fitossanitário, despesca e processamento, resultam na obtenção de produtos com as características de qualidade peculiares que notabilizaram reconhecimento do tambaqui do Vale do Jamari.

4.1.1 A representação cartográfica da área delimitada a seguir, mostra o contorno espacial desta IG, totalizando 38.049 km² (IBGE), formada pelos seguintes municípios: Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Itapuã do Oeste, Machadinho do Oeste, Monte Negro, Rio Crespo e Theobroma.



4.2. Descrição dos fatores de notoriedade considerados na determinação da área.

4.2.1. Analisando o documento “Histórico de notoriedade do tambaqui do Vale do Jamari”, contendo mais de 90 fontes audiovisuais e textuais (págs. 44 a 53) e demais documentos comprobatórios, identifica-se que a produção de tambaqui criado em cativeiro em alguns municípios de Rondônia remonta à década de 1980 de maneira esparsa e rudimentar. Segundo o “Projeto Potencialidades Regionais Estudo de Viabilidade Econômica – Piscicultura” elaborado pela SUFRAMA, no ano de 2003, o tambaqui já era a espécie preferida pelos criadores dada a sua rusticidade e preferência pelo mercado consumidor. Com o tempo, foi ganhando reconhecimento de mercado, sendo identificado com diversas denominações como: “tambaqui da Amazônia”, “tambaqui de Rondônia”, “tambaqui de Ariquemes, e hoje conhecido como “tambaqui do Vale do Jamari”. O documento evidencia que a partir da especialização e convergência da produção para um conjunto contíguo de municípios, a denominação “Vale do Jamari” foi ganhando contornos de evidência e notoriedade, sobretudo a partir de 2009, com a criação da ACRIPAR - Associação de Criadores de Peixes do Estado de Rondônia. Como resultado, o aprimoramento técnico da produção, se traduziu em ganhos de escala e qualidade, fazendo com o que a região atraísse programas de apoio e incentivo ao desenvolvimento à piscicultura do tambaqui, patrocinados por esta Secretaria de Agricultura-SEAGRI, pela Secretaria de Meio Ambiente-SEDAM, pelo SEBRAE e assistência técnica pela EMATER-RO, ampliando os investimentos em melhorias por parte dos produtores, o que proporcionou a evolução gradativa e constante tanto da produtividade como da qualidade do tambaqui produzido neste recorte territorial do estado rondoniense. Nota Técnica apresentada pela ACRIPAR, de especialista em aquicultura e consultor máster da Comissão Nacional de Aquicultura da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, sobre o tambaqui do Vale do Jamari, descrevem características peculiares e de padronização reconhecidos pelos mercados compradores como “um tambaqui com atributos à semelhança dos existentes em ambiente natural, de carne branca de textura tenra, firme, macia e suculenta, de sabor marcante e principalmente sem gosto de barro *“off flavor”* sendo este o diferencial mais marcante.

4.2.2. O documento Caderno de Especificações Técnicas - CET, no capítulo “Processo de produção”, apresenta o detalhamento das recomendações que abrangem todas as fases de produção e transporte, embasadas pelo documento “Padrão de produção do tambaqui do Vale do Jamari”, também encaminhado pelo solicitante. A documentação evidencia o nível de tecnologia e controles necessários à produção do tambaqui do Vale do Jamari, configurando estes como os componentes na conformação dos limites dessa IG à municípios que as atendam plenamente.

4.2.3. Existência de produtores de tambaqui na área da IG pretendida: De acordo com o documento apresentado, “Relação de Piscicultores de Tambaqui”- IDARON, existem inúmeros estabelecimentos produtores do pescado na região “Vale do Jamari”, área proposta por esta IG, representando mais de 60% dos estabelecimentos produtores no estado de Rondônia. A presença da produção do tambaqui nos onze municípios que compõem a região é também evidenciada nas referências midiáticas listadas entre as págs. 44 e 53 do documento “Histórico de notoriedade do tambaqui do Vale do Jamari”.

5. ANÁLISE TÉCNICA

5.1. As evidências de combinação das características naturais da região com ações tecnológicas que compõem processo produtivo do Tabaqui do Vale do Jamari, imprimindo uniformidade de manejo, definem características peculiares de padronização e qualificação deste produto que os diferencia de produtores de outros municípios do Estado. Atribui-se essa conquista pelo trabalho de apoio de instituições diversas, já mencionado no item 4.2.1 e pelo ação de organização, governança e marketing da ACRIPAR.

5.2. Por se tratar de produto de alta perecibilidade, o manejo de despesca, o processamento e a infraestrutura localizada na região com três frigoríficos em funcionamento no Estado e vários entrepostos, conferem a segurança da qualidade que se impõem como diferenciais quando comparadas a produção em municípios vizinhos e adjacentes.

5.3. O histórico e tradição da Região, formada pelos 11 municípios mencionados, consubstanciados nos documentos apresentados pela ACRIPAR e pelo próprio envolvimento desta Secretaria no fomento e desenvolvimento do Tabaqui na região ao longo de anos, validam e determinam os diferenciais de reconhecimento conquistados pelos piscicultores locais, para definição segura da delimitação territorial geográfica da produção nela estabelecida.

6. MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DELIMITADA

6.1. A área delimitada para a Indicação Geográfica, na espécie Indicação de Procedência, "Vale do Jamari" abrange os municípios que estão vinculados geograficamente à Bacia do Rio Jamari e aos vinculados ao território Vale do Jamari de acordo com o "Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável - Territórios de Rondônia", abrangendo a totalidade dos territórios dos seguintes municípios do estado de Rondônia: Machadinho D'Oeste, Cujubim, Rio Crespo, Ariquemes, Theobroma, Alto Paraíso, Buritis, Campo Novo de Rondônia, Monte Negro, Cacaulândia e Itapuã do Oeste.

7. DOCUMENTOS ANALISADOS

- 7.1 Histórico de Notoriedade do Tabaqui do Vale do Jamari;
- 7.2 CET – Caderno de Especificações Técnicas – Tabaqui;
- 7.3 Nota técnica – Consultor Eduardo Ono;
- 7.4 Manual de Produção do Tabaqui do Vale do Jamari;
- 7.5 Relação de Piscicultores de Tabaqui – IDARON.

8. CONCLUSÃO

8.1 A análise da documentação apresentada, permitiu a conclusão de que a área pretendida para a Indicação de Procedência Vale do Jamari para o produto Tabaqui peixe amazônico *in natura* e processado, é coerente e conforme aos fins a que se pretende.

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 9.279, de 14 de maio de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm>. Acesso em: 25 abril. 2022.

BRASIL. INPI. Portaria INPI/PR nº 04/2022, de 12 de janeiro de 2022. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria/inpi/pr-n-4-de-12-de-janeiro-de-2022-375778644>>. Acesso em: 26 abril. 2022.

Janderson Rodrigues Dalazen
Secretário de Estado da Agricultura
Governo de Rondônia

Carolina Miranda Parra



Coordenadora de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura- CDAP/SEAGRI
Governo de Rondônia

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA MIRANDA PARRA, Coordenador(a)**, em 10/06/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON RODRIGUES DALAZEN, Secretário(a)**, em 10/06/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029571275** e o código CRC **8FB33A07**.

Referência: Caso responda esta Nota Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0025.069602/2022-17

SEI nº 0029571275

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)

Nº DO PEDIDO: BR402022000004-9

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Rondônia

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Cacau em amêndoas - *Theobroma cacao*

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: O contorno da limitação espacial desta IG é representada pela totalidade do estado de Rondônia, com seus 52 municípios, a seguir: Alta Floresta D'Oeste, Ariquemes, Cabixi, Cacoal, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Espigão D'Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Presidente Médici, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, Vilhena, São Miguel do Guaporé, Nova Mamoré, Alvorada D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Buritis, Novo Horizonte do Oeste, Cacaúlândia, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Chupinguaia, Cujubim, Governador Jorge Teixeira, Itapuã do Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova União, Parecis, Pimenteiras do Oeste, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari e Vale do Paraíso.

DATA DO DEPÓSITO: 24/06/2022

REQUERENTE: CACAURON - ASSOCIAÇÃO DOS CACAUCULTORES E CHOCOLATEIROS DE RONDÔNIA

PROCURADOR: AGUINALDO JOSÉ DE LIMA

DESPACHO

Publicado o Pedido de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 20 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**RONDÔNIA**” para o produto **CACAU EM AMÊNDOAS - *THEOBROMA CACAO***, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2693, de 16 de agosto de 2022, sob o código de despacho 303.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220055208 de 24 de junho de 2022, recebendo o n.º BR402022000004-9.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 16 de agosto de 2022, sob o código 303, na RPI 2693.

Em 26 de agosto de 2022, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870220076975, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas no art. 16º da Portaria/INPI/PR n.º 04/22, conforme determinado pelo *caput* do art. 19 dessa normativa.

2.1 Exigência n.º 1

A exigência n.º 1 solicitou:



1) Apresente a Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada (modelo II) devidamente preenchida e contendo amostra representativa dos produtores em toda a área delimitada;

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Declaração nos moldes do Formulário Modelo II, fl. 9;
- Relação de cacauicultores localizados no estado de Rondônia, fls. 10 a 35.

Apesar de não ter sido apresentado o formulário específico, disponível no Portal do INPI, os documentos apresentados foram considerados aptos a suprir as informações necessárias para fins de exame preliminar, no intuito do aproveitamento dos atos da parte.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

2) Reapresente a lista de presença referente à assembleia geral de 20 de agosto de 2021, de modo a indicar quem dentre os presentes é produtor de cacau. Alternativamente, apresente documento separado da lista que contenha a informação sobre quem são os produtores de cacau presentes na assembleia em questão (uma declaração, por exemplo).

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Declaração informando quais dentre os signatários da lista de presença referente à assembleia geral de 20 de agosto de 2021 são produtores de cacau, fl. 05;
- Lista de presença referente à assembleia geral de 20 de agosto de 2021, fls. 06 a 08.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 19, *caput*, e 20, *caput* e §§1º e 2º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 19, *caput*, **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.



Importante dizer que, em busca realizada em 19 de dezembro de 2022 na base de marcas do INPI na NCL (11) 30 não foram encontradas marcas registradas contendo o termo “Rondônia”.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:

Suellen Costa Vargas
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

Pablo Ferreira Regalado
Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339



CACAURON

*Associação dos Cacaucultores e Chocolateiros
de Rondônia*



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CET

Indicação Geográfica

Rondônia

Indicação de Procedência

Produto

Cacau Amazônico

em amêndoas

CACAURON

Associação dos Cacaucultores e Chocolateiros
de Rondônia

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
Nome Geográfico	Erro! Indicador não definido.
Delimitação Geográfica	4
Processo de Produção	4
2. REGRAS DE PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO	7
2.1 Produtor (a)	7
2.2 Propriedade	7
2.3 Produto	8
3. ESTRUTURAS DE CONTROLE	8
3.1 Associação dos Cacaucultores e Chocolateiros de Rondônia - CACAURON ..	8
3.2 Conselho Regulador da Indicação Geográfica – CACAURON	9
3.3 Classificadores de cacau	9
3.4 Laboratórios de classificação	9
3.5 Armazéns	9
3.6 Auditorias	10
4 SANÇÕES E PENALIDADES	10
5 ANEXOS.....	11
5.1 Padrão de Produção do Cacau Amazônico de Rondônia Manual de Boas Práticas	
5.2 Manual de identidade visual e aplicação do signo distintivo	
5.3 Termo de compromisso de cumprimento do CET - produtor	
5.4 Laudo de conformidade do lote	



CACAURON

Associação dos Cacaucultores e Chocolateiros
de Rondônia

Introdução

O Caderno de Especificações Técnicas é o conjunto de regras e requisitos que devem ser cumpridos pelos Cacaucultores, cujas propriedades estejam localizadas na região delimitada denominada “Rondônia”, para caracterizar o cacau em amêndoas “Cacau Amazônico” da espécie *Theobroma cacao*, de sua produção, com reconhecimento de Indicação Geográfica.

Determina os procedimentos que o cacaucultor deverá obedecer em sua propriedade, na produção, no produto, e em seu armazenamento, para obter a **chancela** de cacau de Indicação Geográfica, na modalidade Indicação de Procedência “Rondônia”, enquadrado nos padrões de qualidade definidos para caracterizar essa diferenciação.

Uma estrutura de controle constituída por classificadores, laboratórios de análise, armazéns e auditorias especializadas, e devidamente credenciadas pela CACAURON - Cacaucultores Associados de Rondônia, e sob sua coordenação, serão responsáveis pelas orientações, apoio e controle da aplicação das regras e requisitos deste CET.

O presente Caderno de Especificações Técnicas foi elaborado pelo Conselho Regulador da Indicação Geográfica, instância de gestão que compõe a estrutura de governança da CACAURON, e posteriormente aprovado em Assembleia Geral de seus associados, realizada em 20.08.2021.

Nome Geográfico - Rondônia

Denominação do Produto – Cacau amazônico em amêndoas

Descrição do Produto - O cacau de Rondônia é produzido no bioma amazônico, pela combinação de fatores naturais de altitude, relevo, solos, clima equatorial predominante de chuvas abundantes, temperatura média anual de 26°C e insolação de no mínimo cinco horas de luminosidade diárias, durante o ano todo. O cacaueiro adapta-se muito bem aos solos da Amazônia, cujas deficiências nutricionais e níveis elevados de acidez são facilmente corrigidos por métodos rotineiros de calagem e adubação. São plantas nativas da região amazônica, de origem seminal, clonal ou na combinação de ambas, produzidos predominantemente por agricultores familiares, em manejo agroflorestal e conservacionista. Por ser nativo, agrega atributos de preservação do meio ambiente, sendo compatível com todos os modelos de sistemas agroflorestais, utilizados na restauração de áreas de preservação permanentes, reservas Legais, com a função de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade do relevo, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna, flora e proteção do solo, com distribuição de renda, riqueza, e fixação do homem no campo. A produção de cacau em SAFs – Sistemas Agroflorestais é um forte atributo da atividade na região, que além de produtiva e rentável, a técnica demonstra total sinergia com a agricultura familiar e com o bioma amazônico contribuindo para uma atividade eficiente e sustentável. O Cacau de Rondônia tem sabor



CACAURON

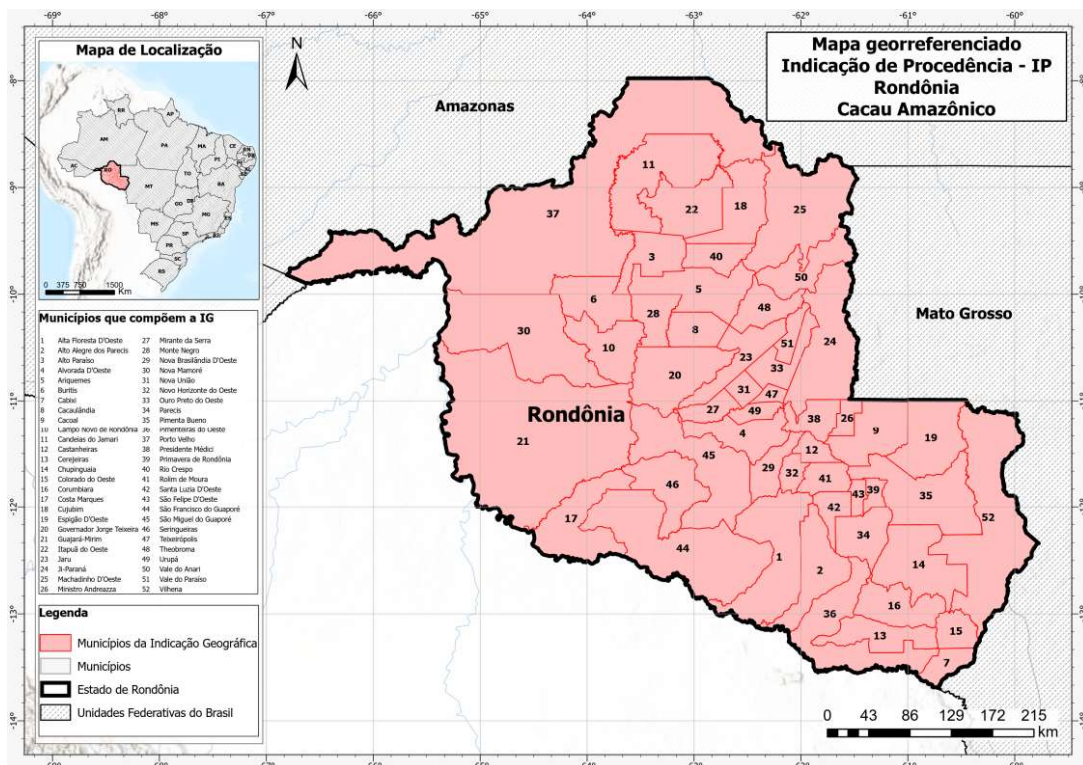
Associação dos Cacaucultores e Chocolateiros
de Rondônia

distinto, com excepcional de gordura para a produção de achocolatados de consistências e sabores diversos. Suas qualidades físico-químicas, teor de manteiga e ponto de fusão, são diferenciadas.

Modalidade de Indicação Geográfica – Indicação de Procedência

Delimitação Geográfica

Municípios de Alta Floresta D'Oeste, Ariquemes, Cabixi, Cacoal, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Espigão D'Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Presidente Médici, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, Vilhena, São Miguel do Guaporé, Nova Mamoré, Alvorada D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Buritis, Novo Horizonte do Oeste, Cacaúlândia, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Chupinguaia, Cujubim, Governador Jorge Teixeira, Itapuã do Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova União, Parecis, Pimenteiras do Oeste, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari e Vale do Paraíso.



Processo de Produção

A prática da implementação do conjunto de recomendações de manejo e de boas práticas de produção, desde a produção de muda, plantio, manejo, colheita, pós-colheita, beneficiamento e armazenagem, quando adotadas pelos cacaucultores,

CACAURON

Associação dos Cacaucultores e Chocolateiros de Rondônia

resultam na garantia da obtenção de produtos com as características de qualidade definidas neste caderno de especificações técnicas, que podem requisitar o reconhecimento da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência. Com produção de cacau produtiva e rentável, em total sinergia com a agricultura familiar e com o bioma amazônico, contribuindo para uma atividade eficiente e sustentável.

As principais etapas do sistema de produção, aliadas aos fatores humanos do saber fazer são:

- a) O cultivo é a partir de plantas originadas de mudas advindas de matrizes clonais, híbridas, ou seminais, selecionadas e produzidas pelos próprios produtores, ou adquiridas de viveiristas especializados e oficialmente registrados pela agência de sanidade estadual responsável.
- b) As mudas podem ser produzidas de forma seminal (por sementeira) ou clonal (reprodução de hastes retiradas das matrizes e introduzidas por enxertia nos porta enxertos ou cavalos).
- c) O plantio deve ser efetuado nas épocas adequadas, e em espaçamentos entre plantas orientados de acordo com o sistema de manejo produtivo, que pode ser a pleno sol ou em Sistemas Agroflorestais - SFAs.
- d) O manejo do solo deve ser de forma conservacionista, evitando-se erosões, lixiviações e o controle químico de ervas daninhas.
- e) Manejo nutricional de forma equilibrada e orientada por amostragens de análises de solo, no que se refere a calagem e adubação.
- f) As lavouras são conduzidas por manejos de podas de formação, podas de produção, podas de manutenção e podas fitossanitárias.
- g) A enxertia também pode ser realizada em plantas adultas, e nesse caso em brotos basais ou mesmo em brotos de fenda lateral.
- h) O controle de pragas e doenças será implementado através de controles biológicos ou químicos, sempre sob a prescrição e orientação de técnico competente, pautado pelo menor uso possível de agroquímicos, respeitando os períodos de carência das aplicações.
- i) As irrigações devem seguir o manejo racional do uso água, sob orientação de técnicos competentes, e com o uso autorizado por outorgas concedidas pelo poder público.
- j) A colheita deve ser realizada de acordo com a ponto de maturação da lavoura, com



CACAURON

Associação dos Cacaucultores e Chocolateiros de Rondônia

a mudança de coloração dos frutos, se verdes para amarelo ouro, se roxos quando apresentam uma coloração em tons de roxos mais claros, de acordo com a variedade.

- k) Realizada de forma manual, durante a colheita são utilizadas varas com podões, ou tesouras de poda para a retirada dos frutos.
- l) Após um período de descanso de três dias, os frutos devem ser quebrados, e as amêndoas retiradas e levadas aos cochos de fermentação;
- m) A fermentação é fundamental para a formação dos aromas e nuances do cacau, e deve ser realizada em cochos de madeira.
- n) A secagem objetiva a redução da umidade das amêndoas para patamares entre 6% a 9% de umidade, podendo ser realizada a pleno sol (sobre forros ou lonas plásticas), em barcaças, ou via estufas solares.
- o) A armazenagem deve ser efetuada em instalações arejadas e com luminosidade, e as sacas acondicionadas sobre pisos assoalhados ou sobre estrados, evitando o contato direto com as paredes. A estocagem na propriedade não deve ultrapassar o período de 90 dias.
- p) As amêndoas não podem ser armazenadas próximo a quaisquer outros tipos de produtos.
- q) O produto poderá ser comercializado observando os requisitos exigidos no Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica do Cacau Amazônico de Rondônia.

É parte integrante deste CET, o documento “Padrão de produção do Cacau Amazônico de Rondônia – Manual de Boas Práticas”. Anexo 5.1

Representação gráfica da marca figurativa



CACAURON

Associação dos Cacaucultores e Chocolateiros
de Rondônia

1- Regras de Produção e Processamento

A CACAURON, entidade representativa dos cacaucultores, na condição de substituto processual junto ao INPI, responsável pelo depósito do pedido de registro da IG e pela sua gestão, fará a operacionalização do cumprimento das regras e requisitos obrigatórios do presente Caderno de Especificações Técnicas, pelos cacaucultores na obtenção da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e sob o acompanhamento, supervisão e auditoria do Conselho Regulador.

A adesão ao uso da IG Indicação de Procedência é de “caráter voluntário” pelos cacaucultores localizados na área geográfica delimitada.

1.1 Produtor (a)

- a) Ter a produção de cacau localizada dentro da área da Indicação de Procedência “Rondônia”.
- b) Cultivar Cacau Amazônico (*theobroma cacao*). Espécie oficial da Indicação de Procedência “Rondônia”.
- c) Produzir as próprias mudas observando as orientações do documento “Padrão de Produção do Cacau Amazônico de Rondônia”, anexo nesse regulamento, ou adquiri-las de viveiristas especializados e oficialmente registrados pela agência de sanidade estadual responsável.
- d) Cumprir com as boas práticas de produção indicadas no documento “Padrão de Produção do Cacau Amazônico de Rondônia”, em anexo 6.1 deste CET.
- e) Cadastrar-se no sistema de gerenciamento da Indicação de Procedência “Rondônia”, da CACAURON ou de uma Certificadora de Terceira Parte, autorizada pela entidade.
- f) Assinar termo de compromisso em cumprir as regras estabelecidas no CET da Indicação de Procedência do Cacau Amazônico “Rondônia”. Anexo 5.3

1.2 Propriedade

- a) Registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou Cadastro do Imóvel Urbano.
- b) Permitir a realização de monitoramento e auditoria de verificação das regras do Caderno de Especificações Técnicas pela CACAURON.



CACAURON

*Associação dos Cacaucultores e Chocolateiros
de Rondônia*

1.3 Produto

- a) Os lotes de cacau deverão ter no mínimo 65% de amêndoas fermentadas, aroma natural livre de impureza, materiais estranhos e cheiro de fumaça.
- b) O cacau deverá ser classificado como tipo I pela ISO 2451, com umidade das amêndoas entre 7% a 7,5%, menos de 3% de mofo interno, ardósia e danificadas por insetos, com menos de 0,75% de impurezas.
- c) Acondicionados em embalagens sempre novas ou de primeiro uso, identificadas com o Selo da Indicação de Procedência “Rondônia”, podendo ser sacaria de juta, bag, de papel, papelão ou similares.
- d) As amêndoas devem ser armazenadas somente em armazéns de empresas devidamente credenciados pela CACAURON, ou em locais apropriadas dos produtores, cujas instalações devem ser arejadas, com luminosidade adequada e as sacas acondicionadas sobre pisos assoalhados ou sobre estrados, evitando o contato direto com as paredes.

2. Estruturas de Controle

A CACAURON poderá estabelecer parcerias e acordos de cooperação técnica, com entidades públicas e ou privadas como certificadoras de terceira parte, como estruturas de apoio, com o objetivo de garantir a confiança ao cumprimento, aplicação e controle das normas deste CET - Caderno de Especificações Técnicas.

Fazem parte da estrutura de controle e respectivas responsabilidades:

2.1 Associação dos Cacaucultores e Chocolateiros de Rondônia - CACAURON

- a) Gestão administrativa, financeira, operacional e jurídica da indicação geográfica.
- a) Desenvolver e manter banco de dados gerais de informação dos processos de enquadramento, dos lotes certificados com a Indicação Geográfica para controle, auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização dos produtos.
- b) Realizar os controles de monitoramento e auditorias dos produtos com a IG.
- c) Credenciar os técnicos responsáveis pela classificação lotes de cacau conforme regras estabelecidas neste CET, e pela emissão de respectivos laudos.
- d) Manter amostras dos produtos autorizados a qualificação de IG, por dois anos.
- b) Zelar pelo uso correto do signo distintivo da Indicação Geográfica, conforme regras do manual de identidade visual e a aplicação do signo distintivo. Anexo 6.2



CACAURON

Associação dos Cacaucultores e Chocolateiros de Rondônia

- e) Criar “*website*” da IG, para proporcionar maior transparência e credibilidade às informações.
- f) Estabelecer convênios e acordos de cooperação, com organizações, entidades e empresas parceiras, públicos ou privados.
- g) Credenciar, laboratórios, auditorias e armazéns.
- h) Cumprir com as determinações do Conselho Regulador.

2.2 Conselho Regulador da Indicação Geográfica – CACAURON

Regulamentar, ajustar, avaliar, recomendar, aplicar sanções e penalidades previstas, alterar os normativos do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica “Rondônia”.

2.3 Classificadores de cacau

- a) Efetuar credenciamento junto à CACAURON.
- b) Possuir capacitação técnica comprovada para a classificação das amêndoas de cacau de acordo com a IN 38/2008 do MAPA.

2.4 Laboratórios de classificação

- a) Possuir habilitação do Ministério da Agricultura e ou credenciamento pela agência estadual responsável.
- b) Possuir classificadores que detenham os requisitos exigidos pela CACAURON.
- c) Efetuar credenciamento junto a CACAURON.
- d) Assinar termo de Cooperação junto à CACAURON, quando se tratar de laboratórios de instituições públicas.

2.5 Armazéns

- a) A Unidade deverá ser credenciada junto a CONAB. Exceto armazém do próprio produtor na propriedade.
- b) Estar devidamente regularizada nos órgãos municipais, estaduais e federais;
- c) Apresentar condições de armazenagem adequadas para manter a boa conservação do produto, com boa luminosidade, temperatura e umidade relativa adequadas, dotado de boa ventilação, livre de goteiras e piso que não permita a passagem de umidade.



CACAURON

*Associação dos Cacaucultores e Chocolateiros
de Rondônia*

- d) Possuir balança para pesagem de caminhões quando necessário, e balanças internas aferidas pelo INPM¹. Exceto armazém do próprio produtor na propriedade.
- e) As amêndoas de cacau devem ser armazenados sobre paletes a 10 cm do piso e ou sobre pisos assoalhados.
- f) Possuir local de armazenagem exclusivo para amêndoas de cacau do Programa de Indicação Geográfica, devidamente demarcado.
- g) Os lotes de amêndoas de cacau devem ser assinalados com a Indicação Geográfica, armazenados, e identificados com etiquetas, com informações de produtor, propriedade, quantidade e número da certificação.
- h) Efetuar credenciamento junto a CACAURON, com dados cadastrais necessários.
- i) A verificação das condições, para o credenciamento junto a CACAURON será realizada por empresas ou profissionais indicados pela CACAURON e os custos envolvidos serão por conta dos proprietários da unidade armazenadora.

2.6 Auditorias

A CACAURON, poderá firmar convênios com instituições públicas para realização de auditorias específicas e ou contratar uma certificadora de terceira parte, credenciada pelo INMETRO para realização das auditorias.

4 Sanções e Penalidades

Serão aplicadas pelo Conselho Regulador, que avaliará a gravidade, sanções e penalidades, se comprovados os casos de:

- a) Uso não autorizado e indevido da referência ou signo distintivo e representativo de Indicação de Procedência “Rondônia”;
- b) Descumprimento de legislações ambientais, trabalhistas e sanitárias, que impliquem em possível dano a imagem e reputação da Indicação de Procedência “Rondônia”;
- c) Uso incorreto do signo distintivo e representativo conforme definido no manual de identidade visual e a aplicação do signo distintivo da Indicação de Procedência “Rondônia”;

As sanções e penalidades podem ser:

- d) Advertência por escrito, com definição de prazo para regularização, se for o caso;
- e) Punição temporária com suspensão do uso da Indicação Geográfica, por período



CACAURON

*Associação dos Cacaucultores e Chocolateiros
de Rondônia*

determinado conforme o caso e sua respectiva gravidade;

e.1) Conforme a gravidade, em casos de fraude, poderá ocorrer responsabilidade civil e criminal.

Sempre caberá o direito de defesa por parte do infrator, que deverá apresentar sua defesa por escrito e protocolado na CACAURON, dentro de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação da inconformidade ou infração. Caberá ao Conselho Regulador analisá-lo em 15 (quinze) dias úteis.

Casos omissos e não previstos, serão submetidos ao Conselho Regulador e este a diretoria da CACAURON, que avaliando o caso poderá a seu critério, levar a apreciação da Assembleia Geral.

5 ANEXOS

5.1 Padrão de Produção do Cacau Amazônico de Rondônia Manual de Boas Práticas

5.2 Manual de identidade visual e aplicação do signo distintivo

5.3 Termo de compromisso de cumprimento do CET - produtor

5.4 Laudo de conformidade do lote





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
NOTA TÉCNICA Nº 1/2022/SEAGRI-CDAP

Referência: Processo nº 0025.068867/2022-06.

Interessado: CACAURON – Associação dos Cacaucultores e Chocolateiros de Rondônia.

INSTRUMENTO OFICIAL QUE DELIMITA A ÁREA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA “RONDÔNIA”

1. ASSUNTO

Instrumento oficial (IO) que delimita a área geográfica em conformidade com o inciso VIII do artigo 16 da Portaria INPI/PR nº 04/2022.

2. REFERÊNCIAS

Ofício nº 003/22 da CACAURON – Associação dos Cacaucultores e Chocolateiros de Rondônia (id.0028566509)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 3.1. **Nome:** Cacau Amazônico de Rondônia.
- 3.2. **Produto:** Cacau em amêndoas - *Theobroma cacao*.
- 3.3. **Modalidade:** Indicação de Procedência – IP.

3.4. A CACAURON solicitou a esta Secretaria a emissão de instrumento oficial com a delimitação da área geográfica de Rondônia para o produto Cacau Amazônico em Amêndoas, em conformidade com inciso VIII do artigo 7º da IN INPI nº 95/2018 e inciso VIII do artigo 16 da Portaria INPI/PR nº 04/2022, visando compor o pedido de registro de Indicação Geográfica (IG), na modalidade Indicação de Procedência (IP).

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

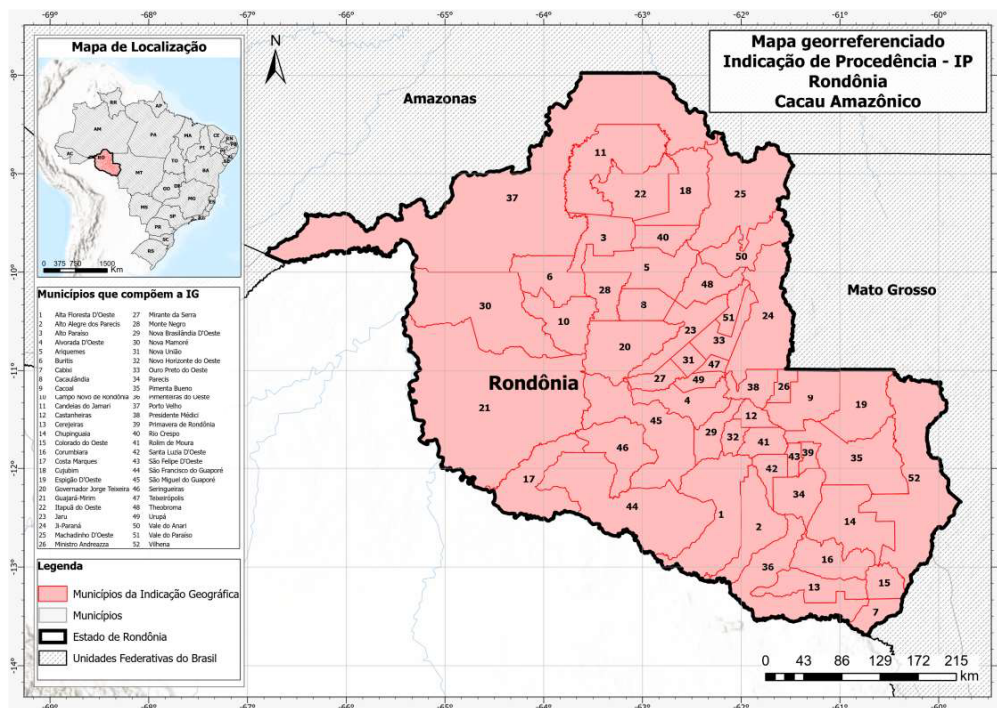
4.1. A região proposta como abrangência da Indicação Geográfica “Rondônia”, objeto desta solicitação de reconhecimento, compreende todo o estado de Rondônia, o qual está integralmente situado no bioma Amazônico e é composto por 52 municípios. Com diversos tipos de solo, relevo predominantemente plano, clima equatorial e chuvas abundantes com insolação média de 5 h/dia, o estado apresenta condições plenamente favoráveis ao cultivo do cacau, vocação que vem sendo explorada desde a década de 70 e que faz do estado o 4º maior produtor de amêndoas de cacau no país.

Outro dado que reforça o destaque de Rondônia na produção cacauera na região amazônica, é a baixa ou inexistente produção nos estados vizinhos, dados do IBGE de 2020, apontam o Amazonas com produção de 685 ton, Mato Grosso com 366 ton e Acre sem produção. Portanto, o Cacau de Rondônia é

assim reconhecido pelo mercado comprador, o que leva à compreensão de que não faria sentido dar essa denominação ao cacau produzido em estados vizinhos, mesmo que a produção ocorra em bioma amazônico, e em condições naturais similares às de Rondônia.

Desta maneira, o produto a ser protegido, o cacau (nome científico *Theobroma cacao*) é conhecido como Cacau Amazônico de Rondônia. Suas qualidades físicas, sensoriais e pelo sistema de produção, fundamentalmente norteado em práticas sustentáveis, fazem com que o mercado venha de maneira crescente e contínua, reconhecendo o produto com estes importantes diferenciais.

4.1.1 A representação cartográfica da área delimitada a seguir, traz o contorno da limitação espacial desta IG, perfazendo uma área de 237.536 km², com seus 52 municípios, a seguir: Alta Floresta D'Oeste, Ariquemes, Cabixi, Cacoal, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Espigão D'Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Presidente Médici, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, Vilhena, São Miguel do Guaporé, Nova Mamoré, Alvorada D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Buritis, Novo Horizonte do Oeste, Cacaúlândia, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Chupinguaia, Cujubim, Governador Jorge Teixeira, Itapuã do Oeste, Ministro Andrezza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova União, Parecis, Pimenteiras do Oeste, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari e Vale do Paraíso.



4.2. Descrição dos fatores de notoriedade considerados na determinação da área

4.2.1. O documento *Histórico de Notoriedade Cacau Amazônico de Rondônia*, traz evidências históricas do final do século XVIII sobre a existência de cacau no atual território rondoniense. O cultivo comercial de cacau no estado teve início na década de 1970, contando com o apoio de diversos órgãos federais e estaduais, via programas de incentivo e pesquisa, desde então.

Este material também apresenta ampla documentação sobre o uso do nome Rondônia associado ao cacau produzido no estado. O documento lista mais de 60 fontes textuais e audiovisuais, com links para os respectivos arquivos, comprobatórias da notoriedade do nome Rondônia e de sua clara relação com o produto cacau amazônico (pp. 45-52), sendo possível verificar a consistência da produção e reconhecimento da amêndoa de cacau produzida no estado, com dados atuais e históricos (págs. 12,13 e

14). Da mesma maneira se observa neste documento, a confluência de diversos atores institucionais que contribuíram e contribuem para o desenvolvimento da cacauicultura no estado (págs. 32 e 52), que tem, como um dos resultados observados, destaque das amêndoas produzidas no estado em concursos regionais e nacionais promovidos pelo setor (págs. 34 a 40).

4.2.2. O documento Caderno de Especificações Técnicas - CET, em seu capítulo “Processo de Produção” (págs. 5 e 6) apresenta a ligação entre a cultura cacauera no estado e o bioma onde está inserida. Com orientações baseadas em práticas sustentáveis e protetivas ao bioma amazônico, a produção cacauera no estado apresenta viés eminentemente preservacionista e voltado para o bem-estar das populações que atuam nesta cadeia produtiva, vinculando a amêndoa produzida no estado a um modo de fazer característico.

4.2.3. A existência de produtores de cacau na área abrangida proposta pela IG: de acordo com o Ofício nº 2935/2021/EMATER-GEPIN, constata-se que, de fato, existem produtores de cacau em todos os 52 municípios do estado, o que legitima a área delimitada

5. ANÁLISE TÉCNICA

5.1. Esta Indicação Geográfica será implementada como Indicação de Procedência – IP pois atende ao requisito principal de notoriedade como centro de produção sendo o Cacau Amazônico de Rondônia conhecido e referenciado pelo mercado como originário desta área delimitada, o estado de Rondônia, conforme o documento “Histórico de Notoriedade Cacau Amazônico de Rondônia” apresentado pelo requerente.

5.2. O território do estado de Rondônia, composto por seus 52 municípios, que embora exerçam produção de cacau em diferentes escalas, apresentam todos a aptidão para sua produção. Este fato é evidenciado pelo histórico de dados estatísticos apresentados pelo IBGE, observado o período a partir de 1990, que mostra que todos os municípios apresentaram produções em diversos momentos. Esta consideração, somada à condição de que todo o estado se encontra dentro do bioma amazônico, direciona a delimitação da área abrangida por esta IP para todo o estado de Rondônia.

6. MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DELIMITADA

6.1 O estado de Rondônia situa-se entre os meridianos 60º e 67º O e paralelos 8º e 14º S, sendo delimitada ao norte (nordeste e noroeste) pelo estado do Amazonas, a leste e sudeste pelo estado do Mato Grosso, a oeste e sul pela República da Bolívia e na porção extrema ocidental com o Acre. Todos os municípios do estado compõem esta IP e estão relacionados no item 4.1.1 desta nota técnica.

7. DOCUMENTOS ANALISADOS

- 7.1 Histórico de Notoriedade Cacau Amazônico de Rondônia. Rondônia, 2021;
- 7.2 Caderno de Especificações técnicas – Cacaaron. Rondônia, 2021;
- 7.3 Produção brasileira de cacau – IBGE;
- 7.4 Produção de cacau em Rondônia por município – IBGE;
- 7.4 Ofício nº 2935/2021/EMATER-GEPIN.

8. CONCLUSÃO

8.1. Como resultado da presente análise, entende-se que a área delimitada da pretendida Indicação de Procedência Rondônia, apresenta coerência e conformidade para os fins pretendidos.

9. REFERÊNCIAS

Lei nº 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm

Instrução Normativa INPI nº 95/2018.

<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/INn095de2018.VersooocerizadaparaPortallINPI.pdf>

Instrução Normativa INPI nº 04/2022.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria/inpi/pr-n-4-de-12-de-janeiro-de-2022-375778644>

Janderson Rodrigues Dalazen

Engenheiro Agrônomo
Mestre em Agricultura no Trópico Úmido
Secretário de Estado da Agricultura
Governo de Rondônia

Carolina Miranda Parra

Coordenadora de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura- CDAP/SEAGRI
Governo de Rondônia

Larissa Cristina Duarte e Silva

Engenheira Agrônoma
Coordenação do CONCACAU/SEAGRI
Governo de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA MIRANDA PARRA, Coordenador(a)**, em 09/05/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA CRISTINA DUARTE E SILVA, Assessor(a)**, em 09/05/2022, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON RODRIGUES DALAZEN, Secretário(a)**, em 09/05/2022, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028675161** e o código CRC **3785E1A6**.